

ANEXO 1

Requerimento _____ de _____ de 2010.

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria a inscrição na SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO ASAS e documentação conforme disposto no item 8.1 do EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2010.

Declaro:
- Estar de acordo com as normas do Edital de Divulgação nº 01 de 08 de março de 2010;
- Que as informações contidas nesta proposta são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição _____
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição): _____

Ilmo. Sr. Secretário de Cidadania Cultural Ministério da Cultura Brasília - DF

ANEXO 2

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL - MinC
EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº 01/2010
SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO ASAS - CULTURA VIVA 2010
Formulário de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
Nome da Instituição / Proponente:		CNPJ:		
Endereço:		Número:	Completo:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD/Fax:	E-mail:	Endereço na internet:	

2. O PROJETO
2.1. Nome do projeto:
2.2. Descreva de forma objetiva o histórico e a relevância da sua atuação junto ao programa Cultura Viva:
2.3. Qual o objetivo geral do projeto:
2.3.1 Qual o objetivo específico do projeto:
2.4. Qual é a proposta de continuidade da atuação do proponente?
2.5. Qual o público alvo que o projeto articulou e mobilizou?
2.6. Qual é a inovação que este projeto apresenta do ponto de vista estético, metodológico, tecnológico, educacional, de sustentabilidade, dentre outros?
2.7. Quais foram os resultados obtidos com a realização deste projeto?
2.8. Cite outros aspectos que julgar necessário para o entendimento do resultado obtido no projeto:

3. PLANILHA DE CUSTOS - SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO ASAS - CULTURA VIVA 2010

METAS	VALOR (\$) PREVISTO PARA CADA META
Valor total de	R\$ 80.000,00

_____, de _____ de 2010.

Assinatura do responsável pela Instituição _____
Nome da instituição: _____
CNPJ: _____

ANEXO 3

Declaração da Entidade

Eu, _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/_____, em ____/____/____; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____ - _____, telefone (____) _____, e-mail _____; declara, para os devidos fins, que é o dirigente da entidade _____; CNPJ _____; com sede social na Rua _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____ - _____, telefone (____) _____; Fax _____; e-mail: _____; exercendo o cargo de _____, com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo _____ parágrafo /alínea _____ do Estatuto Social, vencendo em ____/____/____; podendo representá-la _____, conforme disposto no artigo _____ pa-

rágrafo /alínea _____ do Estatuto Social; declaro que caso a entidade seja selecionada na Segunda Edição do Prêmio ASAS, Edital Nº 09, SCC/MinC a entidade assumirá:
- o envio dos seguintes documentos e certidões necessárias à concessão do prêmio, no prazo de 30 dias a partir da notificação pela SCC/MinC:
- Número da Conta Corrente (específica para o Prêmio ASAS) da instituição proponente da iniciativa premiada;
- Ofício em papel timbrado assinado pelo dirigente da entidade acusando o recebimento do valor do prêmio na conta corrente da entidade proponente da iniciativa premiada; e
- O envio de relatório de aplicação dos recursos para SCC/MinC, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do prêmio.
- Manter atualizados todos os dados cadastrais da entidade proponente da iniciativa premiada.
Data: //
Assinatura: _____
Obs: ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A União Federal, por intermédio da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura - SCC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 8.313/1991 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e na IN/STN nº 01/1997, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial/MF, MP e CGU nº 127/2008, Portaria MinC nº 29/2009, Acordo de Cooperação Interministerial entre Ministérios da Cultura e Saúde/2007 e demais portarias que regulamentam o referido Decreto, torna pública a abertura do processo de seleção de iniciativas culturais para concessão de prêmio, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DA AUTORIZAÇÃO
O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, do Ministério da Cultura, retificada pela Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005. O Programa Cultura Viva é complementado pelo Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007.

2 - DO OBJETO
2.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de 120 iniciativas culturais desenvolvidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde, tais como: associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, instituições de ensino, associações de pais e mestres, unidades de saúde pública, organizações tituladas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), com atuação comprovada há pelo menos 2 (dois) anos.

2.2 - É objetivo deste Edital, identificar, valorizar e estimular iniciativas culturais que mantenham interface com ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação popular para o cuidado/auto-cuidado de forma a reconhecer a saúde e a cultura como direitos que permitem qualidade de vida.

2.3 - É objetivo deste Edital, divulgar, valorizar, estimular e premiar experiências inovadoras que contribuam para o fortalecimento das ações integradas entre cultura e saúde.

3 - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Edital será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da SCC/MinC, mediante ato devidamente justificado.

4 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - Poderão participar deste Edital quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, incluindo toda a sociedade civil organizada, não se limitando apenas a Pontos de Cultura conveniados.

4.2 - Poderão ser apresentadas para análise, iniciativas culturais em suas mais diversas linguagens e formas, executadas em âmbito local, regional ou nacional, por ente público ou privado sem fins lucrativos, cujo foco de suas ações seja orientado para:

a) a educação popular em saúde para a prevenção e o cuidado e auto-cuidado da população;
b) a promoção da saúde, através de atividades e ações que promovam a inclusão cidadã;

c) a valorização e estímulo de experiências e práticas tradicionais e populares que estejam contempladas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e na Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, ambas do Ministério da Saúde;
d) a valorização e reconhecimento dos saberes e fazeres tradicionais, da valorização da natureza e da ancestralidade nas práticas de saúde visando o fortalecimento da identidade cultural das comunidades;

e) a valorização dos direitos humanos referentes à alimentação saudável e a cultura alimentar por meio do estímulo à identificação de itens alimentares e modos de consumo culturalmente adotados;

f) garantia da saúde enquanto direito aos diferentes grupos e indivíduos, considerando as especificidades de gênero, raça e etnia;

g) o cuidado, o bem estar e a qualidade de vida durante a gestação e a primeira infância;

h) o bem estar e qualidade de vida na terceira idade; ou
i) o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos privados de liberdade em instituições carcerárias.

4.3 - As entidades previstas no sub-item 4.1 que desejarem apresentar iniciativas para concorrer ao II Edital de Prêmio Cultura e Saúde devem enviar sua inscrição à Comissão de Seleção do Prêmio Cultura e Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO, conforme Modelo Anexo 1.
b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme Modelo Anexo 2, da Iniciativa no Prêmio Cultura e Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contemplando sua experiência e metodologia de mobilização e comunicação, bem como sua proposta referente ao objeto deste Edital.
c) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, conforme Modelo Anexo 3, devidamente preenchida e assinada, com compromisso de envio dos documentos e certidões necessários à formalização da concessão do prêmio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da notificação pela SCC/MinC.
d) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, conforme Modelo Anexo 4, devidamente preenchida e assinada, de que as entidades privadas não possuem dentre os seus dirigentes os impedimentos constantes do subitem 4.12 deste Edital.
e) CÓPIA DO ESTATUTO da entidade ou termo de posse (instituições governamentais).
f) CÓPIA DA ATA DE POSSE ou de Eleição da Diretoria da entidade.
g) PORTFÓLIO DA INICIATIVA - deverá ser apresentado conteúdo:

I) para as atividades já realizadas: até 5 (cinco) fotografias, até 2 (dois) depoimentos, até 2 (duas) matérias em jornais e/ou revistas, até 2 (dois) cartazes, programas, convites de eventos, 1 (um) vídeo, 1 (um) cd, 1 (um) dvd, 1 (uma) publicação, entre outras formas de registro das ações referente ao objeto do Edital.

II) para iniciativas culturais em andamento: caso ainda não possuam material para elaboração de portfólio, admite-se a descrição do projeto (histórico, objetivos gerais e específicos, justificativa, público a ser atendido, ações, equipe, instituições parceiras e orçamento) em no máximo 5 páginas.

4.4 - Os documentos relacionados devem ser apresentados conforme a seqüência acima.

4.5 - Os modelos dos documentos citados no sub-item 4.3 podem ser localizados no portal do Ministério da Cultura no sítio www.cultura.gov.br/site/categoria/editais-e-premiacoes para informações sobre a política nacional de saúde acessar os links <http://www.saude.gov.br/dab> e <http://www.saude.gov.br>.

4.6 - É expressamente vedada a alteração que implique na modificação dos documentos que compõem o sub-item 4.3.

4.7 - A não apresentação de quaisquer documentos elencados no sub-item 4.3, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

4.8 - O prazo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União. Os documentos mencionados no sub-item 4.3 deverão ser enviados à Comissão de Seleção, por via impressa e assinados, no endereço:

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
II PRÊMIO CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CAIXA POSTAL 8645
SHS QUADRA 2, BLOCO B TÉRREO
CEP: 70312970

Brasília - Distrito Federal
4.9 - A inscrição postada após o período estabelecido no subitem 4.8 deste Edital será automaticamente inabilitada.

4.10 - Após o recebimento de toda a documentação pela SCC/MinC, as inscrições serão notificadas por meio eletrônico e impresso, pelos correios, do número de identificação da inscrição para acompanhamento do processo.

4.11 - O encaminhamento de inscrição para concorrer ao II Prêmio Cultura e Saúde implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

4.12 - Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

4.13 - Não receberão recursos públicos os proponentes em débito com a União, sendo que para efeito de conveniamento não poderão possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 127/2008, da CGU/MF/MPOG.

4.14 - É garantida a gratuidade na inscrição para as seleções públicas do Ministério da Cultura, ficando o ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, como exclusiva responsabilidade do proponente.

4.15 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas no Edital.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Compete à SCC/MinC proceder o exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados.

5.2 - Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do resultado da fase de habilitação.

5.3 - Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem nas hipóteses do item 2 deste Edital.



5.4 - Será inabilitada a proposta da instituição que possuir pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, inclusive perante o MinC ou pendência nos relatórios dos Prêmios Cultura Viva recebidos.

5.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

6 - DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A presidência da Comissão de Seleção e Seleção caberá ao Secretário da SCC/MinC que deterá o voto de qualidade, sendo que a Comissão será integrada pelos seguintes membros:

- 3 (três) representantes da SCC/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural/MinC;
- 1(um) representante do Departamento de Atenção Básica/MS;

- 1(um) representante da Coordenação de Saúde do Trabalhador COSAT/MS;

- 1(um) representante da Coordenação da Política Nacional de Promoção da Saúde/MS;

- 1 (um) representante da Coordenação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

- 1(um) representante do Conselho Nacional de Saúde;

- 1 (um) representante da UNESCO;

- 4 (quatro) personalidades de notável saber e experiência a serem convidadas e indicadas, pelo Secretário da SCC/MinC.

- 1 (um) Representante da Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

6.1.1 - A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

6.1.2 - Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção nos seguintes casos:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

6.1.3 - A Comissão de Seleção a que se refere o subitem anterior será designada pelo Secretário de Cidadania Cultural e respectivos Coordenadores das Secretarias pertencentes ao MinC, os membros pertencentes a órgãos externos ao MinC, serão designados por seus Dirigentes, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para caso de impedimento ou suspeição dos titulares. A composição da Comissão de Seleção será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

6.1.4 - O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2 - Serão selecionadas, em observância à previsão orçamentária do subitem 9.2, 08 (oito) iniciativas culturais que atuem no campo da Educação Popular em saúde, 08 (oito) iniciativas culturais que atuem na valorização das práticas tradicionais e populares em saúde, 08 (oito) iniciativas culturais voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais, 08 (oito) iniciativas culturais voltadas à mulher gestante e à primeira infância, 08 (oito) iniciativas culturais voltadas à terceira idade, 08 (oito) iniciativas culturais voltadas à população privada de liberdade (carcerária), 08 (oito) iniciativas culturais que atuem no campo da valorização da Cultura Alimentar Local, 08 (oito) iniciativas culturais que tenham o enfoque para questões de gênero e raça e 56 (cinquenta e seis) outras iniciativas culturais que atendam os critérios dos editais.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - A avaliação dos documentos será realizada, por pela Comissão de Seleção, conforme descrito no item 6.1, designada para este fim.

7.2 - Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação no Diário Oficial da União, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento - AR ou protocolamento no Ministério da Cultura, conforme item 4.8 deste Edital ou em suas Representações Regionais (os endereços poderão ser encontrados no sítio www.cultura.gov.br).

7.3 - A seleção dos projetos obedecerá, respectivamente, os seguintes critérios e pontuação:

a) Qualidade técnica da proposta: 0 a 20 pontos;

b) Capacidade técnica operacional da instituição proponente: 0 a 10 pontos;

c) Qualidade do portfólio de atividades da entidade proponente do projeto: 0 a 15 pontos;

d) Demonstração de capacidade de agregar outros atores sociais, organizações não governamentais e parceiros públicos ou privados, com vistas a garantir a sustentabilidade futura da proposta: 0 a 20 pontos;

e) Relevância da iniciativa para o entendimento de um fenômeno ou processo relacionado à cultura e saúde: 0 a 20 pontos;

f) Aplicabilidade da iniciativa para produzir e gerar conhecimento passível de difusão, permitindo a apropriação e incorporação dos resultados relatados: 0 a 15 pontos.

7.4 - Os proponentes serão selecionados levando-se em conta os resultados das análises da Comissão de Seleção, considerando a complementariedade, a diversidade e a representatividade regional de propostas, buscando-se obter, de acordo com os projetos apresentados, o seguinte conjunto:

a) a maior variedade de linguagens artísticas ou áreas de interesse, tais como: teatro, dança, artes visuais, audiovisual, rádio, música, literatura, memória, cultura popular e demais correlatas;

b) a maior variedade de públicos propostos como prioritários pelas diretrizes do Programa Cultura Viva, a saber: adolescentes e jovens adultos, crianças, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, portadores de deficiência, comunidades rurais e GLBT, além dos constantes do item 6.2 deste edital.

7.5 - Serão classificadas as iniciativas que obtiverem nota mínima de 60 (sessenta) pontos, e serão selecionadas as 120 (cento e vinte) iniciativas que obtiverem maior pontuação.

7.6 - Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de "a" a "f"

7.7 - Caberá ao Secretário da SCC a coordenação dos trabalhos da Comissão de Seleção e o voto de qualidade

8 - DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

8.1 - A Secretaria de Cidadania Cultural - SCC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação das iniciativas e respectivas entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais premiadas.

8.2 - As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais selecionadas pelo presente Edital, serão notificadas pela SCC/MinC para apresentação dos documentos estabelecidos na Declaração da Entidade, conforme alínea "c" do sub-item 4.3, necessários à formalização da concessão do prêmio.

8.3 - As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais premiadas terão o prazo de 30 dias úteis, contados da notificação da SCC/MinC para encaminhar os documentos solicitados. Caso esse prazo não seja respeitado, será notificada a próxima entidade na ordem de classificação.

8.4 - Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção do II Prêmio Cultura e Saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O repasse dos recursos a cada uma das instituições vencedoras que tiverem suas iniciativas contempladas e, por conseguinte, atenderem as condições para o recebimento do prêmio será feito em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.2 - A SCC/MinC desembolsará até R\$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais) para o pagamento dos prêmios às entidades contempladas por este Edital, conforme rubrica orçamentária PT 13.392.1141.2A75.0001 PTRES 006246. Havendo disponibilidade orçamentária este Ministério poderá convocar instituições que tenham sido classificadas e comporão o banco de iniciativas que serão contempladas na ordem decrescente de classificação do presente certame.

9.3 - O presente edital contará com recurso no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para custos administrativos do processo de seleção.

10 - DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

10.1-De acordo com a disponibilidade orçamentária do MinC, os proponentes, cujas iniciativas forem selecionadas pelo presente Edital, serão notificadas pela SCC/MinC, conforme a ordem de classificação, para a apresentação dos documentos necessários a formalização do Prêmio.

10.2- A iniciativa selecionada deverá encaminhar os documentos complementares solicitados na carta de notificação encaminhada pela SCC/MinC no prazo estabelecido na mesma.

10.3 - Caso o prazo da carta de notificação não seja respeitado, e não haja nenhuma justificativa, será notificada a próxima entidade proponente na ordem de classificação, ficando a instituição, que não observou o aludido prazo, remanejada para a última colocação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

11.1 - Encaminhar relatório de aplicação dos recursos para SCC/MinC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do prêmio;

11.2 - Divulgar os nomes do Ministério da Cultura e do Ministério da Saúde destacando o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva e a logomarca do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SCC/MinC, após a concessão do prêmio, em todos os atos de promoção e divulgação da iniciativa premiada, no local da instituição e nos eventos e ações decorrentes, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.3 - A instituição proponente deverá ceder, sem ônus para o MinC, o direito de uso de quaisquer imagens apresentadas nos relatórios semestrais para fins de divulgação do Programa Cultura Viva e do Mais Cultura.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - As iniciativas culturais, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

12.2 - O proponente que teve sua iniciativa contemplada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos necessários à formalização do convênio.

12.3 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SCC/MinC e no portal do MinC, www.cultura.gov.br.

12.4 - Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado à Coordenação Geral de Cultura e Cidadania pelo endereço eletrônico cidadania@cultura.gov.br ou pelo telefone (61) 3901.3907. A Comissão de Seleção responderá a tais solicitações por escrito.

12.5 - Fica reservado à SCC/MinC o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

12.6 - Os prazos previstos neste Edital, se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins de semana ou pontos facultativos.

12.7 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

CÉLIO TURINO
Secretário

ANEXO 1

Requerimento da Entidade
Timbre da Entidade

Data, _____ de _____ de 2010

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria proposta de inscrição no PRÊMIO CULTURA E SAÚDE e documentação conforme disposto no item 4.3 do EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº _____ DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital de Divulgação nº _____, de 08 de março de 2010;

- Que as informações contidas nesta proposta são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo; e

- Que tenho a autorização para inscrever minha instituição. Atenciosamente,

Nome do representante legal da Entidade

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Ilmo Sr.

Célio Roberto Turino

Secretário de Cidadania Cultural

Ministério da Cultura

Brasília/DF

ANEXO 2

Formulário de Inscrição Edital Cultura e Saúde
Edital Nº _____ SCC/MinC

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Instituição:		CNPJ:	
Endereço da Instituição:		Número:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:
Nome do Representante Legal:			
C.P.F.:	RG	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:	Estado:	Cidade:	
Endereço:	Número:		Complemento:
Bairro:	CEP:	DDD / Telefone:	DDD / Fax:
E-mail:			

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Descreva o histórico de atuação da entidade, onde é realizada a atividade e a sua abrangência.

2.2 - Quais são as parcerias desenvolvidas que fomentam ações integradas de cultura e saúde?

2.3 - Descreva como se dá relação dos bens e serviços culturais com a rede pública de atendimento à saúde em sua área de abrangência.

2.4 - Cite as atividades desenvolvidas pela entidade relacionadas ao objeto do edital, caracterizando e quantificando seus participantes. As atividades relacionadas devem constar no Portfólio anexo.

Exemplo:	
Atividade	Participantes
Exemplo: iniciativa "tocando saúde", desenvolve atividades de percussão e temas de prevenção, auto cuidado em saúde.	30 crianças e adolescentes do ensino fundamental das escolas públicas municipais;

- 2.5 - Comente acerca dos aspectos inovadores da iniciativa em cultura e saúde
2.6 - Destaque outros pontos relevantes da iniciativa.
2.7 - É possível identificar o impacto do desenvolvimento da iniciativa sobre a condição de saúde da comunidade envolvida? Descreva.
2.8 - Cite as ações que contribuem para a sustentabilidade, autonomia e protagonismo da iniciativa.

ANEXO 3

Declaração da Entidade
Eu, _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____, em ____/____/____; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____, telefone () _____, e-mail _____; declara, para os devidos fins, que é o dirigente da entidade _____, CNPJ _____, nº _____ complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____, telefone () _____; Fax _____; e-mail: _____; exercendo o cargo de _____, com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo _____ parágrafo / alínea _____ do Estatuto Social, vencendo em ____/____/____; podendo representá-la _____, conforme disposto no artigo _____ parágrafo / alínea _____ do Estatuto Social; declaro que caso a entidade seja selecionada no II Prêmio Cultura e Saúde, Edital Nº _____ SCC/MinC a entidade assumirá:
- O envio dos seguintes documentos e certidões necessárias à concessão do prêmio, no prazo de 30 dias a partir da notificação pela SCC/MinC:
- Número da Conta Corrente da instituição proponente da iniciativa premiada;
- Ofício em papel timbrado assinado pelo dirigente da entidade acusando o recebimento do valor do prêmio na conta corrente da entidade proponente da iniciativa premiada; e
- O envio de relatório de aplicação dos recursos para SCC/MinC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do prêmio.
- Manter atualizados todos os dados cadastrais da entidade proponente da iniciativa premiada.
Data: //
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO 4

Declaração da Entidade
Timbre da Entidade
Data, ____ de ____ de 2010
Eu, _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____, em ____/____/____; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua _____, estado _____, CEP: _____, telefone () _____, e-mail _____; Representante Legal da entidade _____, CNPJ: _____, com sede social na Rua _____, nº _____ complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, telefone () _____; Fax () _____; e-mail: _____; exercendo o cargo de _____, com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo _____ parágrafo / alínea _____ do Estatuto Social, vencendo em ____/____/____; podendo representá-la _____, conforme disposto no artigo _____ parágrafo / alínea _____ do Estatuto Social; declaro que não há entre os dirigentes desta entidade nenhum membro do Poder Executivo, Legislativo Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
Atenciosamente,
Nome do representante legal da Entidade
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):
Ilmo Sr.
Célio Roberto Turino
Secretário de Cidadania Cultural
Ministério da Cultura
Brasília/DF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2010

Prêmio Pontinhos de Cultura

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representada pela Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura - SCC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do Art. 4º da Lei nº 8.313/1991 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e na IN/STN nº 01/1997, Portaria Interministerial/ME, MP E CGU nº 127/2008, Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite de seleção e concessão do Prêmio Pontinhos de Cultura.

A Ação Pontinhos de Cultura tem como objetivo promover uma política nacional de transmissão e preservação da Cultura da Infância, por meio de ações que fortaleçam os direitos da criança segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, sensibilizando e capacitando profissionais de instituições públicas governamentais e não governamentais para a implantação e/ou continuidade de ações lúdicas em espaços denominados "Pontinhos de Cultura".

O Prêmio Pontinhos de Cultura tem como objetivo premiar entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-cultural-artístico-educacionais que assegurem os direitos das crianças e adolescentes segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A SCC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, concederá 300 (trezentos) prêmios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, à entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com iniciativas relacionadas aos saberes e fazeres da Cultura da Infância.

1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O repasse dos recursos a cada uma das instituições vencedoras que tiverem suas iniciativas contempladas e, por conseguinte, atenderem as condições para o recebimento do prêmio será feito em parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - A SCC/MinC investirá até R\$ 9.018.000,00 (nove milhões e dezoito mil reais) para o pagamento dos prêmios às entidades contempladas por este Edital, conforme rubrica orçamentária PT:13.392.1141.2A75.0001,PTRES: 006246 provenientes do Fundo Nacional de Cultura.

2.3 - O prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

2.4 - Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, o Ministério da Cultura poderá conceder novos prêmios de acordo com a ordem de classificação. A distribuição desta nova dotação orçamentária entre as duas categorias será efetivada na forma equitativa e proporcional prevista neste edital.

2.5 - O presente edital contará ainda com recurso no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para custos administrativos do processo de seleção.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, no Diário Oficial da União, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da SCC/MinC, mediante ato devidamente motivado.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente Edital conceder até 300 (trezentos) prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuem na(s) área(s) sócio-cultural-artístico-educacionais referentes à Crianças e Adolescentes, ou que estejam envolvidos em parceria com escolas, universidades públicas ou demais instituições com o objetivo de promover uma política nacional de transmissão e preservação da Cultura da Infância e da adolescência, por meio de projetos e ações que assegurem seus direitos segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 - É objetivo deste Edital identificar, integrar, ampliar, qualificar e consolidar a Rede dos Pontinhos de Cultura.

5 - DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - O prazo para a realização das inscrições será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

5.2 - Poderão participar deste Edital, entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-cultural-artístico-educacionais relacionadas aos saberes e fazeres da Cultura da Infância.

5.3 - Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.4 - Não poderão se inscrever iniciativas desenvolvidas por profissionais vinculados ao Prêmio Pontinhos de Cultura, bem como seus cônjuges e familiares até o terceiro grau.

5.5 - Cada proponente poderá inscrever apenas uma iniciativa.

5.6 - Os proponentes que desejarem participar do processo de seleção do Prêmio Pontinhos de Cultura deverão inscrever uma iniciativa sócio-cultural-artístico-educacional relacionadas com os saberes e fazeres da Cultura da Infância que sejam realizadas em parceria com entidades que atuam e tenham como objetivo promover uma política nacional de transmissão e preservação da Cultura da Infância.

5.7 - As entidades previstas no subitem 5.2 que desejarem participar do Prêmio Pontinhos de Cultura devem enviar seu pedido de inscrição à Comissão de Seleção acompanhada dos seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO, conforme Modelo Anexo 1.
b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme Modelo Anexo 2, da Iniciativa no Prêmio Pontinhos de Cultura, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contemplando sua experiência e metodologia de mobilização e comunicação, bem como sua proposta referente ao objeto deste Edital.

c) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, conforme Modelo Anexo 3, devidamente preenchida e assinada, com compromisso de envio dos documentos e certidões necessários à formalização da concessão do prêmio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da notificação pela SCC/MinC.

d) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE, conforme Modelo Anexo 4, devidamente preenchida e assinada, de que as entidades privadas não possuem dentre os seus dirigentes os impedimentos constantes do subitem 5.3 deste Edital.

e) PORTFÓLIO DA INICIATIVA - deverá ser apresentado conteúdo:

I) para as atividades já realizadas: até 5 (cinco) fotografias, até 2 (dois) depoimentos, até 2 (duas) matérias em jornais e/ou revistas, até 2 (dois) cartazes, programas, convites de eventos, 1 (um) vídeo, 1 (um) cd, 1 (um) dvd, 1 (uma) publicação, entre outras formas de registro das ações referente ao objeto do Edital.

II) para iniciativas culturais em andamento: caso ainda não possuam material para elaboração de portfólio, admite-se a descrição do projeto (histórico, objetivos gerais e específicos, justificativa, público a ser atendido, ações, equipe, instituições parceiras e orçamento) em no máximo 5 páginas.

5.8 - Os documentos relacionados devem ser apresentados conforme a sequência acima.

5.9 - Os modelos dos documentos citados no subitem 5.7 podem ser localizados no portal do Ministério da Cultura no sítio www.cultura.gov.br/site/categoria/editais-e-premiacoes

5.10 - É expressamente vedada a alteração que implique na modificação dos documentos que compõem o subitem 5.7.

5.11 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 5.7 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará na inabilitação do requerimento de inscrição.

5.12 - Os documentos mencionados no subitem 5.7 deverão ser enviados à Comissão de Seleção do Prêmio Pontinhos de Cultura, para o seguinte endereçamento:

PRÊMIO PONTINHOS DE CULTURA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Caixa Postal nº 8.645 - SHS - Quadra 02 - Bloco B

CEP: 70.312-970 - Brasília / DF

5.13 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelos Correios, sendo a data de postagem considerada para efeito de verificação do prazo previsto no subitem 5.1.

5.14 - O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Prêmio Pontinhos de Cultura implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.15 - É garantida a gratuidade na inscrição para as seleções públicas do Ministério da Cultura, ficando o ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, como exclusiva responsabilidade do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Compete à SCC/MinC proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados e publicação do resultado no Diário Oficial da União.

6.2 - Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7 - DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão de Seleção do Prêmio Pontinhos de Cultura será presidida pelo Secretário Cultural e Cidadania - SCC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 3 (três) representantes da SCC/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional - SAI/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria Executiva/ MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural/MinC;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República;
- 1 (um) representante de cada uma das Representações Regionais do MINC;